



ESCLARECIMENTO Nº 2

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 392/2016**

**Tomada de Preços nº 01/2017**

**OBJETO - Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de laudo técnico com diagnóstico das condições das estruturas em concreto da Estação de Tratamento de Água - Armando Pannunzio, para correção das anomalias identificadas, reforço estrutural e medidas preventivas e corretivas, pelo tipo menor preço global.**

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **A OFFICEPLAN Planejamento e Gerenciamento LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.136.688/0001-67 e a **RECONVERTE Planejamento e Projetos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.073.041/0001-73 e a **A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME** a **Tomada de Preços nº 01/2017**, o que segue:

**Pergunta 01:** Com relação ao subitem: *“3.3.1.1 - A experiência mínima exigida será comprovação de que a licitante vencedora elaborou projetos executivos na área de tratamento de água, qualquer deles”*. Trata-se do objeto da licitação Elaboração de Laudo com Diagnóstico das condições das estruturas, o item de comprovação de experiência menciona a elaboração de quaisquer projetos executivos, ou seja, não trás exigência de Elaboração de Laudo estrutural que é o escopo dos serviços, serão aceitos Laudos Técnicos de Estrutura para comprovação de tal experiência? Com relação ao item 15 da Instrução Técnica de Trabalho, anexa ao edital, perguntamos: Todos os documentos obrigatórios são compatíveis com o escopo?

**Resposta 01:** Sim

**Pergunta 02:** No que concerne ao item 9 (Da Habilitação), para atendimento ao subitem 9.1.4, letra “b”, entendemos que MICRO EMPRESAS, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, podem ser **dispensadas** da apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL. Para tal, podemos invocar a Lei 123/2006, “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte” que estabelece em seu artigo 27: “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.” Está correto nosso entendimento?



**Resposta 02:** A lei que regulamenta as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contempla a faculdade da escrituração contábil ser feita de acordo com o rigor formal e abre a opcionalidade de efetuar-se os registros contábeis de forma simplificada, no entanto, a mesma Lei não dispensa a pessoa jurídica Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte de apresentarem os documentos comprobatórios, que realmente relatem a situação econômica/financeira da empresa. As peças que representam essa situação são os demonstrativos como: Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, peças estas, **não excluídas** pela referida lei. Atentar-se para a Resolução CFC nº 1418/2012, que discorre também sobre o assunto. É do entendimento deste corpo técnico da Autarquia que a apresentação do Balanço Patrimonial das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte **se faz necessário** para contemplar o processo licitatório quando exigido for, podendo desta forma ser efetuada a análise da situação econômica/financeira das empresas.

**Pergunta 03** - Podemos alterar os quantitativos da planilha constante no modelo de carta proposta, haja vista que pretendemos trabalhar com mais horas de consultor e menos ou nenhuma horas de engenheiro pleno/junior, bem como vislumbramos menos necessidade de copias, plotagem e encadernações?

**Resposta 03** - Não o numero de horas dos profissionais devem ser mantidas, a empresa deverá ofertar seu preço em função de desconto no valor das horas dos profissionais.

  
**Sandra Regina Elias Gato**  
**Comissão Especial Permanente de Licitações**